

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



DECRETO Nº 037 /2022 de 02 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre a proibição de comercialização de mercadorias em geral (Bebidas, Alimentos, Brinquedos etc.) sem o prévio cadastro junto a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a comercialização de mercadorias em geral (bebidas, alimentos, brinquedos etc.) sem o prévio cadastro e autorização da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do art. 1º deste decreto, além de está passível das sanções cíveis e penais, terá apreendidas suas mercadorias, sendo liberadas após os festejos da Micareta e em caso de reincidência **sofrerá a pena de perdimento das mercadorias.**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

02 de setembro de 2022.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal.



GABINETE DO Página 1 de 1
PREFEITO